



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 3ª REUNIÃO DA “CPI DO ASFALTO E DA DRENAGEM PLUVIAL”, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2017, SEXTA-FEIRA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG.

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia quinze de setembro de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, sob a Presidência do Vereador Sérgio Bernardes Lemos, reúne-se a “CPI DO ASFALTO E DA DRENAGEM PLUVIAL” com a presença dos Vereadores integrantes desta CPI, sendo: Cairo Eduardo Rezende Borges, Vinícius Resende Espíndula, João Paulo Nunes e Rogério Pereira Gomide. Passa-se então à apreciação da pauta: definição dos indiciados e das testemunhas que darão continuidade aos depoimentos sobre os fatos que estão sendo investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017 e também para a adoção das demais providências legais e administrativas necessárias. Antes da definição dos nomes das pessoas que serão intimados na condição de indiciados e de testemunhas para a continuidade dos trabalhos, o Presidente da CPI informa que foi emitido o Requerimento nº 013/2017 ao BDMG, assinado por todos os membros da Comissão, para a solicitação de documentos e informações de interesse da Comissão. Dando continuidade aos trabalhos, com base nos documentos apresentados e nos depoimentos colhidos até a presente data, os membros da CPI decidem que não se faz necessária, no momento, a colheita de depoimentos de funcionários do BDMG, uma vez que este órgão não possui qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços realizados, cabendo a responsabilidade pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da implantação dos projetos ao Município por meio da “Gerência do Novo SOMMA Local” designada, a qual responderá pela execução das obras, nos termos do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 147515/10. Caso seja detectada a necessidade de colher os depoimentos dos funcionários do BDMG, esta Comissão adotará os procedimentos para tal no momento oportuno. Com isso, esta Comissão decide que deverá ser ouvido, na qualidade de indiciado, com necessidade de prestar depoimentos a esta Comissão na forma da lei, o Sr. Maurício Messias Barbosa, uma vez que este compareceu na data e hora marcada para o seu depoimento, porém foi dispensado nos termos já destacados nos autos do processo desta CPI. Também deverá ser ouvido, na qualidade de indiciado, com necessidade de prestar depoimentos a esta Comissão na forma da lei, o Sr. Antônio Rocha Vieira (Representante Legal da empresa Vieira & Souza Construtora Ltda.), uma vez que não foi encontrado para o recebimento do mandado de intimação quando da primeira convocação e mesmo com a publicação do edital de convocação para prestar depoimento, também não compareceu. Também deverá ser ouvida, na qualidade de indiciada, com necessidade de prestar depoimentos a esta Comissão na forma da lei, a Sra. Cléa Cristina de Souza (sócia da empresa Vieira & Souza Construtora Ltda.), uma vez que esta se recusou pessoalmente a receber o mandado de intimação quando da primeira convocação e mesmo com a publicação do edital de convocação para prestar depoimento, também não compareceu. Também deverá ser ouvido, na qualidade de testemunha, com necessidade de prestar depoimentos a esta Comissão na forma da lei, o Sr. Ronivaldo dos Reis Silveira, uma vez que não foi encontrado para o recebimento do mandado de intimação quando da primeira convocação e mesmo com a publicação do edital de convocação para prestar depoimento, também não compareceu. Com base nos depoimentos apresentados a esta CPI, faz-se necessária a realização de depoimento do Sr. João Vitor de Sousa Neto, na qualidade de testemunha, uma vez que este também



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

atuou como engenheiro civil do Município na execução das obras, com necessidade deste de prestar depoimentos a esta Comissão na forma da lei. O Sr. João Luiz Ferreira, na condição de testemunha, se recusou pessoalmente a receber o mandado de intimação quando da primeira convocação e mesmo com a publicação do edital de convocação para prestar depoimento, também não compareceu. Porém, esta Comissão entendeu que não se faz necessária a sua convocação para um novo depoimento, uma vez que os fatos referentes a área em que atuava quando da execução das obras, foram suficientemente esclarecidos. Caso seja necessária uma nova convocação do Sr. João Luiz Ferreira para um melhor esclarecimento dos fatos, esta Comissão adotará todos os procedimentos necessários para tal. Por fim, decidiu-se que a realização dos depoimentos dos depoentes já listados deverá se dar no dia 20/09/2017, em horário ainda a ser estabelecido por esta Comissão, mediante a publicação de edital de convocação. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da CPI e publicada na forma da lei.



Sérgio Bernardes Lemos
(Presidente)

Vinicius Resende Espíndula
(Relator)

João Paulo Nunes
(Membro)

Rogério Pereira Gomide
(Secretário)

Cairo Eduardo Rezende Borges
(Membro)